



Número: **0003762-50.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Vizinhaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ADEILDO PINTO (EXEQUENTE)		SAMYLA CARVALHO GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO AGRIPINO DA SILVA (ADVOGADO)	
REGINALDO DE SOUZA FERNANDES (EXECUTADO)		JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58016 605	14/12/2020 18:36	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0003762-50.2014.8.15.2003
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Direito de Vizinhaça]
APELANTE: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES
APELADO: JOSE ADEILDO PINTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Consoante o art. 151, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – RITJPB¹, o órgão julgador a que forem distribuídos recursos em sentido estrito, de apelação e de agravo de instrumento, correição parcial, mandado de segurança ou hábeas-corpus, **terá jurisdição preventiva para conhecer dos recursos posteriores, referentes ao mesmo processo**, bem como às ações que à mesma forem conexas ou continentes.

Essa conjuntura se amolda perfeitamente à presente **Apelação Cível**, porquanto, nada obstante tenha-me ocorrido a distribuição de forma automática, deveria, em verdade, realizar-se por prevenção ao **Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior**, já que apreciou, anteriormente, Apelação Cível nº 0000728-33.2015.815.2003, interposta nos autos do processo de mesmo número, apenso ao processo nº 0003762-50.2014.815.2003, como atesta certidão de prevenção nos autos (ID nº 9165253).

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Gerência de Processamento, para fins de redistribuição ao já mencionado Desembargador, a quem cumprirá apreciar a viabilidade de processamento da medida judicial em testilha.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r



1“Art. 151. O órgão julgador a que forem distribuídos recursos em sentido estrito, de apelação e de agravo de instrumento, correição parcial, mandado de segurança ou hábeas-corpus terá jurisdição preventiva para:

a) todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo;”

